



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 028/2021

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Projeto de Lei nº 039/2021, que “Insere no Orçamento a natureza de despesa que menciona no valor de R\$ 700.000,00 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da boa técnica legislativa.

Segundo a análise jurídica, a operação orçamentária do Projeto está descrita erroneamente como “inserção de natureza de despesa no Orçamento vigente”, sendo o correto a “abertura de crédito adicional suplementar”, por se tratar de programa já existente (ampliação e melhoria do Sistema de Iluminação Pública) sendo rubrica correta “obras e instalações” e cujo código correto é “4.4.90.51”. No substitutivo apresentado a esta Casa Legislativa, o código veio corrigido, porém a descrição como “criação de natureza de despesa” continua pendente de correção, sendo, portanto, sugerida uma emenda que elucide o fato.

A suplementação da dotação visa dar suporte orçamentário para o projeto de melhoramento do Sistema de Iluminação Pública, cujo valor está sendo pleiteado junto ao BDMG. Assim o art. 2º, informa como fonte de recursos a realização de operações de crédito, respaldado pelo art. 43, inciso IV do § 1º da Lei nº 4.320/64, redação corrigida no substitutivo do Projeto de Lei.

A Lei nº 4.320/64 em seu art. 43 condiciona a abertura de crédito adicional à existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa. No entanto, segundo manifestações do TCE-MG, é aceitável que se considere a existência de recursos disponíveis a partir da divulgação da decisão de habilitação da proposta do Município pelo BDMG, o que ocorreu através do Termo de Habilitação nº 187.

CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Face ao exposto, concluímos baseados nos Pareceres Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal desde que feita a correção apontada neste Parecer, através de emenda, que deixe claro a operação orçamentária pretendida.


Mateus Carvalho Vitoriano

Relator


Alexsandro de Almeida Nardy

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexsandro de Almeida Nardy

Presidente

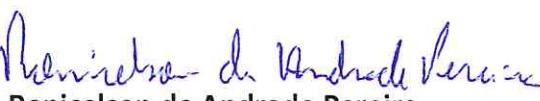

Manoel Carlos de Souza Abbud

Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mateus Carvalho Vitoriano

Presidente


Ronicelson de Andrade Pereira

Membro

Bom jardim de Minas, 11 de junho de 2021.